



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO-CEPHA

PARECER Nº 001/18-CEPHA

ASSUNTO: Novo edifício no lote do Palacete do Batel

PROTOCOLO: 14.774.738-1

LOCALIZAÇÃO: Avenida do Batel nº. 1138, Batel, Curitiba/PR

INDICAÇÃO FISCAL: 21.095.001

INTERESSADO: Baggio Schiavon Arquitetura

A Câmara Técnica do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - CEPHA - esteve reunida no dia 09 de fevereiro de 2017 para atender à solicitação de análise e deliberação quanto aos parâmetros de ocupação para implantação de edifício em duas torres, uma residencial e outra comercial, localizado no lote sito à Avenida do Batel nº. 1138, Batel, Curitiba, como exposto nas folhas 13 a 30 anexadas ao processo protocolado sob nº 14.774.738-1 em 21 de setembro de 2017.

O empreendimento proposto situa-se no lote do Palacete Residencial, conhecido como Palacete do Batel, bem tombado pelo Estado do Paraná, sob inscrição Tombo 46-III, processo número 47/74, com data de inscrição em 03 de fevereiro de 1975.

Em análise aos parâmetros para a construção de uma nova edificação em área do Palacete do Batel, parâmetros estes aprovados pelo CEPHA em sua 117ª reunião, no dia 14 de setembro de 2004, descritos abaixo em *itálico e negrito*, com cópia dos croquis em anexo, e cada item comentado, sinalizado com um *, de acordo com a reunião realizada.

“PARÂMETROS PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVA EDIFICAÇÃO EM ÁREA TOMBADA DO PALACETE DO BATEL”

Tendo em vista o tombamento estadual do Palacete do Batel, que inclui os jardins e o restante do terreno em sua parte posterior;

Tendo em vista a necessidade de viabilizar a manutenção do edifício denominado “Palacete do Batel”;

Tendo em vista as dimensões do terreno em sua área posterior;

Entende o grupo que poderá ser utilizado o remanescente do terreno desde que atendidos os seguintes parâmetros:

1. A parcela do terreno que poderá ser utilizada para um novo empreendimento é aquela medida a partir da metade do lote para o fundo (Av. Visconde de Guarapuava).

* Atendido, com acréscimo de 7,00 metros para que se pudesse adequar a segunda torre sem alterar a quantidade total de metros quadrados prevista para a obra.

2. O embasamento de uma nova edificação poderá ser construído na divisa do lote e terá como limite de altura aquela correspondente à altura da parede externa do "Castelo do Batel" (R1). A fachada posterior do embasamento do novo edifício será também o elemento delimitador para o início deste embasamento.

* Foi consenso entre os Conselheiros que a proposta de **duas torres**, ao invés de uma única, suavizaria e daria mais equilíbrio à composição formada pelo entre o novo e o tombado, minimizando o impacto na paisagem urbana voltada para a Avenida Visconde de Guarapuava e Rua Silveira Peixoto. O parâmetro que limita a altura do embasamento da nova edificação àquela correspondente à altura da parede externa do Castelo do Batel foi atendido.

3. Poderá ser edificada uma torre de até 10 pavimentos, que deverá estar recuada 10,00 metros contados a partir da fachada do edifício que seria a garagem do Castelo do Batel (R2).

* A garagem do Castelo do Batel é uma construção datada do final dos anos 1940, e que não consta do tombamento do Castelo do Batel, foi construída em mesmo estilo e com clara alusão ao mesmo, e ainda, será demolida em nova reforma dos anexos do Castelo do Batel ainda este ano, conforme descrito abaixo:

Esta ampliação foi solicitada e aprovada na 116ª reunião do CEPHA em 06/07/2004, de acordo com projeto para construção de novos anexos, e aprovada pela Prefeitura Municipal de Curitiba de acordo com alvará nº 336829 em 22/07/2015 (cópias em anexo).

Foi então de entendimento de todos os Conselheiros que compõem esta Câmara Técnica que este recuo não se justifica, e, foi verificado por imagens digitalizadas, disponíveis via Google Street View, que não haverá obstrução do visual do Castelo do Batel.

4. Os demais parâmetros relativos à Av. Visconde de Guarapuava deverão seguir a legislação municipal vigente".

* Atendido.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO-CEPHA


A Câmara Técnica do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA informa também que: *“a avaliação e liberação para a realização de intervenções ou implantação de empreendimentos futuros na área remanescente do lote, atendendo aos critérios estabelecidos pelo CEPHA em 2004, ficam condicionadas ao pleno restauro do trecho do muro, seguindo todas as recomendações e procedimentos técnicos para tal, com a devida aprovação prévia do projeto de restauro pela CPC e acompanhado por profissional Arquiteto”*, conforme determinação do **PARECER Nº. 008/17-CEPHA, de 19 de abril de 2017** (cópia em anexo).

O desenvolvimento do projeto arquitetônico deverá ser encaminhado para a Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC para encaminhamento e avaliação do CEPHA.

A Câmara Técnica encaminha este protocolo ao CEPHA para a aprovação do **não** cumprimento do parâmetro nº. 3 da Normativa de 2004, e o Conselheiro Fernando Henrique Rodrigues Lobo que estava presente na reunião irá relatar o processo durante a reunião do CEPHA.

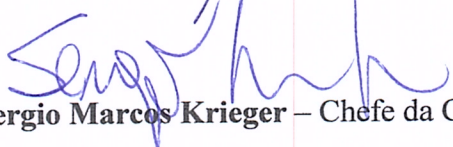
Este é o Parecer.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2018.


Conselheiro Fernando Henrique Rodrigues Lobo – Arquiteto


Conselheiro Antonio Borges dos Reis - Engenheiro


Conselheiro Reinaldo Pilotto - Engenheiro


Sergio Marcos Krieger – Chefe da Coordenação do Patrimônio Cultural